

lho, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º - Para atender às despesas decorrentes de sua instalação e aquisição de livros indispensáveis, fica aberto um crédito especial na importância de — cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 160

Dispõe sobre ligação rodoviária.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a mandar construir neste Município, nos lugares denominados, Bocais, Pedro de Almeida, a Vila de Pedra Menina, uma estrada rodoviária ligando os referidos lugares.

Art. 2º - Para a execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar com a referida construção a importância que for julgada necessária, observado o orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton José Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 161

Dispõe sobre construção de pontes.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão construídas para ligar as regiões de Limeira, Bachoeira, Barra do Mundo Velho e Bórego de São, duas pontes, uma sobre o rio Mundo Velho e outra sobre o Bocais.

Art. 2º - Os locais das referidas pontes, ficarão a critério da Adminis-

tração Municipal.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton ^{João} Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Lei nº 162.

Dispõe sobre criação de Escola Municipal.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criada no lugar denominado "Paula" uma escola primária.

única — A escola contará com duas turmas: uma infantil, funcionando durante o dia, e uma para adultos, funcionando à noite.

Art. 3º — A construção do prédio e a desapropriação do terreno, se tal for necessário, ficarão a cargo da Prefeitura.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Rio Vermelho 23 de fevereiro de 1959.

O Prefeito: Milton ^{João} Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira

Aqui

Lei nº 163

Dispõe sobre criação de escolas Rurais.

O povo do Município de Rio Vermelho, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica criado a escola municipal no lugar denominado "Turvo Pequeno", no distrito e Vila de Mãe dos Homens deste Município.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, 16 de março de 1959.

O Prefeito: Milton ^{João} Costa

A Secretária: Maria de Lourdes Pereira